

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2019000261580

PORTARIA SEMA Nº 106, de 10 de abril de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e considerando o consubstanciado no Processo Administrativo Eletrônico nº 19/0500-0001050-2; considerando que os membros do Conselho deliberaram pela aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia, Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 10 de abril de 2019.

Artur de Lemos Júnior

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO ÚNICO

O Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia criado nos termos do artigo 29 da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Capítulo V do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, através da Portaria SEMA nº 06, de 14 de janeiro de 2019, de caráter consultivo, responsável por assessorar a administração da referida Unidade de Conservação, no cumprimento de seus objetivos, resolve aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia (PEQC) é o órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da referida Unidade de Conservação, criado pela Portaria SEMA nº 06, de 14 de janeiro de 2019, sendo regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do PEQC tem sua sede junto ao Parque Estadual Quarta Colônia, na Rua Cuba, nº4, Barragem - Agudo/RS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Parque Estadual Quarta Colônia:

I - a proteção de ecossistemas naturais, em especial dos fragmentos remanescentes de Mata Atlântica;

II - especialmente a conservação de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção;

III - a promoção e realização de pesquisas científicas;

IV - o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

V - o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental;

VI - integração regional voltada às ações de conservação como o corredor ecológico da quarta colônia e outros.

Art. 3º - São finalidades do Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia:

I - apoiar a Administração da Unidade de Conservação Parque Estadual Quarta Colônia, auxiliando na implantação e gestão da mesma, de forma consultiva;

II - apoiar o cumprimento dos objetivos do Parque Estadual Quarta Colônia;

III - apoiar e discutir as relações de cooperação entre a sociedade e a Unidade de Conservação;

IV - apoiar e discutir a articulação interinstitucional e multisetorial para implementação da UC;

V - subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia tem como função ser um fórum democrático de valorização, integração social, discussão, negociação e gestão do PEQC, incluindo sua área de entorno e a integração com o Corredor ecológico da Quarta Colônia para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Art. 5º - Ao Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia, organizado na forma do presente Regimento Interno, compete:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

II - elaborar o Plano de Ação anual, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação das atividades do Conselho;

III - contribuir para a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - identificar e analisar os problemas e conflitos socioambientais, relacionados à unidade de conservação, sua área de entorno, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo da unidade de conservação, em articulação com os atores sociais envolvidos;

VI - manifestar-se sobre obra ou atividade de significativo impacto ambiental na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos e demais atividades potencialmente poluidoras quando couber;

VII - sugerir, demandar e acompanhar pesquisas no PEQC e no entorno integrado ao Corredor Ecológico Quarta Colônia, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade da unidade de conservação e para a sustentabilidade socioambiental;

VIII - demandar e propor aos órgãos competentes, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do PEQC e do Corredor Ecológico Quarta Colônia, e o desenvolvimento socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

X - apoiar, direta ou indiretamente, a implementação de ações efetivas à proteção integral dos recursos naturais abrangidos pela Unidade de Conservação, sempre que conveniente ou necessário;

XI - propor, encaminhar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao PEQC, contribuindo para a divulgação dos mesmos;

XII - apoiar e promover processos educativos que estimulem a sustentabilidade socioambiental e a valorização do patrimônio cultural no âmbito do PEQC;

XIII - manifestar-se sobre documentos e propostas encaminhados pela comunidade.

Parágrafo único. Todas as decisões do Conselho Consultivo deverão observar às normas, procedimentos e legislação relacionados com a categoria de manejo da Unidade de Conservação, com o meio ambiente e com a política de conservação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia contará com a seguinte estrutura:

I - presidência;

II - secretaria executiva;

III - plenário;

IV - grupos de trabalho.

Art. 7º - A Presidência do Conselho será exercida pelo (a) responsável pelo Parque Estadual Quarta Colônia.

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

I - dar posse e exercício aos Conselheiros;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

V - assinar as Resoluções do Conselho;

VI - aprovar a pauta das reuniões;

VII - encaminhar a decisão de matéria submetida ao Conselho;

VIII - determinar a execução das decisões do Conselho;

IX - representar o Conselho, ou nomear representante após decisão do Plenário;

X - convidar pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento de matérias em pauta para participar das reuniões, por solicitação do Conselho, ou não, sem direito a voto.

Art. 9º - A Secretaria do Conselho do PEQC será formada por um (a) secretário (a) indicado pelo Presidente e aprovado em Plenária.

§ 1º - A Secretaria deverá ser formada por servidores efetivos da SEMA.

§ 2º - Em caso de ausência do Secretário, o plenário deverá indicar um conselheiro para secretariar as reuniões e lavrar as atas.

Art. 10 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

II - preparar e submeter à Presidência, a pauta das reuniões, encaminhando-a, posteriormente, aos Conselheiros;

III - encaminhar, na forma que for estabelecido, o expediente e as correspondências entre a Presidência e os Conselheiros, entre estes e as câmaras temáticas e entre as próprias câmaras;

IV - organizar, convocar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho Consultivo, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

V - dar encaminhamento aos pareceres, sugestões e propostas do Plenário;

VI - preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;

VII - dar conhecimento ao Plenário de correspondências e proposições sugeridas;

VIII - elaborar o relatório anual do Conselho em colaboração com o Presidente, a ser aprovado pelo Plenário;

IX - adotar as medidas necessárias à implementação das decisões do Conselho, informando a este, em cada reunião, sobre os resultados alcançados;

X - proceder controle de faltas dos Conselheiros através das folhas de presença e dar conhecimento ao presidente e à instituição de origem;

XI - executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pelo Conselho;

XII - substituir a presidência em caso de impedimento deste;

XIII - divulgar periodicamente informativo para acompanhamento das atividades do PEQC pelos dos conselheiros;

XIV - gravar as reuniões, cuja gravação é documento oficial, e as atas resumidas contendo as deliberações e encaminhamentos, estas serão armazenadas em hardware (HD Externo) da secretaria e disponibilizados posteriormente conforme orientação normativa.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

Art. 11 - O Plenário é o órgão máximo do Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia, sendo formado por todos os seus membros. Será constituído conforme disposto no Art. 15 deste Regimento.

Art. 12 - O Plenário terá as seguintes atribuições:

I - debater, encaminhar e decidir sobre todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - criar grupos de trabalho quando julgar necessário, mediante proposta do Presidente ou membro conselheiro, estabelecendo sua competência, composição, prazo de duração e produto final a ser alcançado;

III - propor o convite de entidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência do Parque Estadual Quarta Colônia.

Art. 13 - Os Conselheiros terão as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões e participar das mesmas;

II - esforçar-se para compatibilizar os interesses do segmento que representa com os objetivos do PEQC;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - pedir vistas de documentos;

V - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VI - convocar reunião extraordinária a partir de manifestação expressa assinada por ao menos um terço dos conselheiros;

VII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos nela constantes;

VIII - divulgar, em suas respectivas áreas de atuação, as medidas assumidas pelo PEQC;

IX - prestar esclarecimento sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam;

X - assegurar articulação interinstitucional, comprometendo-se a manter um intercâmbio de informações, pertinentes ao PEQC, fazendo-o preferencialmente por escrito, em meio oficial com cópia para a Secretaria Executiva;

XI - apresentar junto ao Conselho Consultivo do PEQC a posição da instituição que representa, podendo solicitar mais tempo ou mais informações para formular um posicionamento institucional junto a seus pares.

Art. 14 - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade realizar estudos e executar tarefas específicas, cabendo a eles:

I - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a eles distribuídos;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

IV - elaborar e apresentar ao Plenário, proposições e relatórios ligados a sua área de atuação.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho terão caráter provisório, sendo compostos por representantes indicados pelos membros do Plenário, podendo, inclusive, incluir interessados no assunto objeto de sua constituição, externos ao Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia será constituído por um conselheiro titular e suplente, representando cada categoria contida em Portaria publicada pela SEMA, respeitando, sempre que possível, a paridade entre os órgãos e entidades governamentais e as entidades da sociedade civil organizada, bem como, a representatividade entre os diversos setores da sociedade diretamente relacionados com a UC.

Parágrafo único. No caso de vacância da entidade, o plenário indicará nova entidade para ocupar a vaga.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I

DA FORMA DE PROVIMENTO E DO MANDATO

Art. 16 - Cada entidade, governamental ou não, indicará um Conselheiro titular e um suplente para representá-la.

Art. 17 - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente em calendário a ser definido na primeira reunião anual, com a previsão de no mínimo 04 (quatro) reuniões anuais, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por manifestação expressa assinada por ao menos por um terço dos conselheiros, mediante comunicação escrita feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias, e 05 (cinco) dias úteis para as extraordinárias.

§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da Ata da reunião anterior, serão enviadas por meio eletrônico aos Conselheiros junto com a convocação, cabendo à entidade confirmar o recebimento.

§ 2º - A primeira chamada para a reunião ocorrerá no horário previsto, devendo haver um quórum mínimo de 50%.

§ 3º - Após 15 minutos do horário previsto para início da reunião, será realizada uma segunda chamada, sendo o quórum mínimo para decisões igual ou superior a 1/3 do número total de Conselheiros.

§ 4º - Não havendo quórum no momento da segunda chamada, lavar-se-á a Ata declaratória que incluirá as comunicações e informações urgentes apresentadas.

§ 5º - As reuniões terão horários fixos de início e o turno definidos na convocação.

Art. 19 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, preferencialmente, na sede do Parque Estadual Quarta Colônia, podendo reunir-se em outro local, por razões devidamente justificáveis e informadas no momento da convocação.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia serão públicas, sendo concedido a todos os presentes o direito à palavra, mas somente terão direito a voto os membros do Conselho Consultivo.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA, EXCLUSÃO, INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 21 - São casos de vacância:

I - ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas, no decorrer de um mandato;

II - ausência justificada em três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas, no decorrer de um mandato;

III - falecimento;

IV - impedimento legal;

V - renúncia.

§ 1º - Verificada a hipótese do inciso I deste artigo, a representação do órgão ou entidade será declarada vaga pelo Presidente, e a instituição será intimada a indicar um representante substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas previamente a reunião, em até 24 (vinte e quatro) horas por e-mail, ou em casos excepcionais até 24 (vinte e quatro) horas posteriores à reunião.

§ 3º - A vacância de instituição poderá ocorrer quando seu representante legal oficialmente solicitar a exclusão ao Presidente.

Art. 22 - A exclusão de entidade dar-se-á quando a instituição, devidamente intimada, não indicar um representante substituto no prazo determinado no § 1º do art. 21, ou quando após a intimação a indicação de nova representação, reincidir em caso de vacância.

Art. 23 - A inclusão de nova entidade no Conselho Consultivo deverá ser analisada em reunião pelo Plenário, aprovada pela maioria dos presentes, no final de cada mandato ou em caso de vacância.

§ 1º - A abertura de inscrições para candidatura ao Conselho será divulgada através de Aviso Público, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da reunião.

§ 2º - A entidade interessada em participar como membro do Conselho Consultivo deverá manifestar-se por escrito à Presidência do Conselho, justificando sua intenção, em prazo determinado no Aviso Público.

Art. 24 - A exclusão e inclusão de novas entidades no Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia dependerão de Portaria do Titular da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, após decisão em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DECISÕES

Art. 25 - As decisões do Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônia deverão ser preferencialmente consensuais, cabendo ao Presidente, quando considerar o objeto da discussão incompatível com a finalidade para qual o Conselho foi criado, encerrar a discussão sem a tomada de decisão.

Art. 26 - Quando não houver consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros do Plenário, presentes na reunião.

§ 1º - As instituições membro do conselho terão direito a 01 (um) voto.

§ 2º - O presidente só terá direito a voto em caso de empate.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O gestor da UC elaborará um relatório síntese das atividades do Conselho Consultivo do Parque Estadual Quarta Colônias realizadas anualmente e apresentará para a discussão e aprovação do Conselho.

Art. 28 - A elaboração das pautas deverá buscar vínculo com as ações previstas no plano de ação a ser elaborado pelo conselho no início do ano.

Parágrafo único. Após a aprovação pelo Plenário, caberá à Secretaria Executiva dar publicidade ao Plano de ação e aos subsequentes relatórios.

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta encaminhada ao Presidente por decisão tomada pela maioria das Entidades que integram o conselho.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário, na forma usual de suas decisões.

Art. 31 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.